



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2022

Matéria: PL – 0201.8/2022

Procedência: Legislativo – Deputado Osmar Vicentini.

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Lei que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para reconhecer o Município de Botuverá como Capital Catarinense do Calcário.

Relator: Deputado Valdir Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0201.8/2022, de autoria do Deputado Osmar Vicentini, que pretende reconhecer o Município de Botuverá, como a Capital Catarinense do Calcário.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou pela unanimidade de seus membros, em 19/07/2022, o Parecer exarado pelo Relator, Deputado Milton Hobus, (fls. 06/08).

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 83 do RIALESC, para que se proceda a análise do mérito e exame quanto ao interesse público da proposição.

É o relatório.



II - VOTO

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC.

Em sua justificativa, o autor assim expressa:

[...]

"O solo rico da região permitiu com que grande parte da economia da cidade girasse em torno da extração de calcário, no século passado.

Nos dias atuais, o processo é todo industrializado e o município é responsável pela maior parte da produção do calcário para o uso industrial e agrícola em todo o sul do Brasil, gerando empregos para centenas de munícipes.

Botuverá já é reconhecida popularmente como a "Capital Catarinense do Calcário" e, esse título, a ser concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, contribuirá para o reconhecimento desta identidade que é motivo de orgulho ao povo botuveraense>

[...]

O Projeto atende ao disposto no art. 192-A da Constituição Estadual, que define:

"O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade".



A matéria é relevante e atende ao interesse público, principalmente quanto ao **"desenvolvimento industrial, comercial e turístico"**, conforme dispõe o inciso XIV do art. 83 do Regimento Interno.

II - VOTO

Examinados os presentes autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0201.8/2022**, com base nos artigos 83, XIV, 144, III, 146, I e IV; 149, parágrafo único; e 209, III, todos do RIALESC, devendo a matéria seguir seus tramites e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Cobalchini
Relator